Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 7161/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/1908/2014
PROTOCOLO	**:** 1481872
ÓRGÃO	**:** FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE AMAMBAI
RESPONSÁVEL	**:** JOAO RAMAO PEREIRA RAMOS
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:** DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	**:** CONCESSÃO – APONSENTADORIA VOLUNTÁRIA
BENEFICIÁRIO	**:** ANTÔNIO PEREIRA DE OLIVEIRA
RELATORA	**:** CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Idade e por Tempo de Contribuição, pela Prefeitura Municipal de Amambai/MS, ao servidor Sr. Antônio Pereira de Oliveira, ocupante do cargo de Técnico de Contabilidade, lotado na Secretaria Municipal de Finanças.

Consta ainda na Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos integrais conforme preceitos legais e constitucionais, peça nº 1, fls. 7 e 8, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
41 (quarenta e um) anos 7 (sete) meses e 6 (seis) dias	15.181 (quinze mil cento e oitenta e um) dias

A equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme análise ANA-ICEAP-1370/2017, peça nº 03, concluiu a instrução processual sugerindo o **REGISTRO** da presente aposentadoria.

Encaminhado ao Ministério Público de Contas, em Parecer PAR-2ª PRC 6636/2017, pronunciou-se pelo **REGISTRO** da aposentadoria, peça nº 04.

É o relatório.

Passo a decidir.

Examinado os autos, constato que a APOSENTARIA VOLUNTÁRIA por Idade e por Tempo de Contribuição do Sr. Antônio Pereira de Oliveira encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no artigo 40, § 1°, inciso III, alínea "a", c/c § 5°, do mesmo artigo, da Constituição Federal e redação dada pelo Artigo 6º da Emenda Constitucional n. 41/2003, combinado com o Art. 38 e § 1°, da Lei Municipal n.1.874, de 19 de novembro de 2004, conforme Portaria n. 33 de 28 de fevereiro de 2015, publicado no D.O n. 1.042 de 3 de março de 2014, peça n.1 fls. 19.

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo REGISTRO da concessão de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Idade e por Tempo de contribuição do servidor Sr. Antônio Pereira de Oliveira, CPF n. 104.426.001-78, ocupante do cargo de Técnico de Contabilidade, lotado na Secretaria Municipal de Finanças de Amambai/MS, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo nº 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

É a Decisão.

Determino a remessa dos autos ao Cartório para as providências regimentais.

Campo Grande/MS, 18 de julho de 2017.

Cons. MARISA SERRANO
Relatora

LCS.